

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-068FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 20240298.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato nº 20240298 de até 25%, referente ao Processo Administrativo nº 110/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-068FMS, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e a empresa **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.751.618/0001-75 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, conforme se denota nos autos, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou via Ofícios nº 1259/2024-FMS com data de 10 de outubro de 2024, para a Comissão de Licitação, solicitando o Segundo Termo Aditivo de Quantitativos ao contrato nº 20240298 anexo a seguinte documentação:

- Cópia do Contrato nº 20240298; Cópias do Aditivos; Certidões Atualizadas e suas autenticidades; Planilhas de demonstrativos de aditivo de quantitativo. (fls. 4.299 a 4.341);



A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo do contrato n° 20240298 através do **Parecer** Jurídico (fls. 4.343 a 4.346) com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei n° 8.666/93:

“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos este, fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado na planilha, vejamos:

CONTRATO N° 20240298 - I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA

ITEM	QUANTIDADE EM CONTRATO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
COPO DESCATÁVEL 200ML PACOTE COM 100 UNIDADES	700	25%	175	875
GUARDANAPO DE PAPEL 24X22CM PACOTE COM 500 FOLHAS	20	25%	5	25
GUARDANAPO DE PAPEL 30X32CM PACOTE COM 100 FOLHAS	20	25%	5	25
PAPEL TOALHA PARA SECAR AS MÃOS 20X21 BRANCO PCT/100 FOL	300	25%	75	375
POTE REDONDO DESCARTÁVEL COM TAMPA 100ML	5	25%	1	6
POTE REDONDO DESCARTÁVEL COM TAMPA 200ML	5	25%	1	6
POTE REDONDO DESCARTÁVEL COM TAMPA 300ML	5	25%	1	6
ROLO BOBINA DE FILME PVC 1000 METROS	10	25%	2	12
SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 35X45CM	5	25%	1	6
SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 40X60CM	5	25%	1	6
SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 50X80CM	5	25%	1	6
SACO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 80X100CM	5	25%	1	6
SACO PEQUENO 5X23	10	25%	2	12
COPO DESCARTÁVEL 200ML PACOTE COM 100 UNIDADES - COTA ME	2.300	25%	575	2.875
PAPEL TOALHA PARA SECAR AS MÃOS 20X21 BRANCO PCT/100FL	230	25%	57	287

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de 25% ao contrato nº 20240298, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-068FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 14 de outubro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 110/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-068FMS, referente ao Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo aos contrato n° 20240298 de 25%, tendo por objeto a "Eventual e futura aquisição parcelada de materiais de consumo para a copa e cozinha destinados a atender as demandas do Município de Tucumã-PA", em que é requisitante pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 14 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

